

LEI Nº 461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009
DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE MOTUCA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa.

Capítulo I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 14.602.000,00 (catorze milhões, seiscentos e dois mil reais)

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias,	1.361.800
Receita Patrimonial	179.000
Receita de Serviços	168.500
Transferências Correntes	14.068.800
Outras Receitas Correntes	278.000
Total das Receitas Correntes	16.056.100
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	1.100
Transferências de Capital	600.000
Total das Receitas de Capital	601.100
(-) Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB	2.055.200
Total das Receitas	14.602.000

Seção II
Da Fixação de Despesa

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 14.602.000,00 (catorze milhões, seiscentos e dois mil reais)

Art. 5º - A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

Especificação	Total (R\$)
Despesas Correntes	11.699.261
Despesas de Capital	2.852.739
Reserva de Contingência	50.000
Total da Despesa	14.602.000

II – Por Órgãos de Governo:

Especificação	Total (R\$)
1 – Administração Direta	
Gabinete do Prefeito e Dependências	617.725
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.212.200
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.586.080
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social	3.530.900
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços	2.554.895
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	500.200
Encargos Gerais do Município	77.000
Total da Administração Direta	14.079.000
2 – Administração Indireta	
Câmara Municipal	523.000
Total da Administração Indireta	523.000
Total do Município	14.602.000

III – Por Funções:

Especificação	Total (R\$)
01 – Legislativa	523.000,00
04 – Administração	1.587.925,00
08 – Assistência Social	621.500,00
10 – Saúde	3.151.400,00
12 – Educação	4.649.200,00
13 – Cultura	482.380,00
15 – Urbanismo	2.554.895,00
19 – Ciência e Tecnologia	10.000,00
20 – Agricultura	490.200,00
27 – Desporto e Lazer	454.500,00
28 – Encargos Especiais	27.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Município	14.602.000,00

Capítulo II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – de até quinze por cento da despesa total fixada no artigo 4º

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- b) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE.
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 11 de dezembro de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal